



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 37/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA MAQ-LAREM
MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE IMPRESSORAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a pessoa jurídica MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2580, Loja 01, Tambauzinho – João Pessoa/PB, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 99001085750 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 010.215.664-62; Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato tem suas especificações e quantitativos vinculados ao disposto no Termo de Referência e à proposta da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.0279.0000193/2022-94.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante.
- b) Atestar a execução do presente ajuste por meio do fiscal do contrato.
- c) Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.
- d) Responsabilizar-se pelo uso inadequado dos equipamentos pelos membros e servidores do Órgão.
- e) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.
- g) Permitir livre acesso dos funcionários do fornecedor aos locais de execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados e fardados, visando cumprir normas de segurança do Órgão.
- h) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

II – da CONTRATADA:

- a) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MPE/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- b) Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Não subcontratar os serviços, sendo de inteira responsabilidade da mesma a prestação, execução e resultados satisfatórios de acordo com todo o estabelecido em contrato.
- d) Fornecer os equipamentos e softwares rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais.
- f) Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, sem qualquer ônus para o contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação.
- g) Arcar com qualquer prejuízo causado ao contratante ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, instalações, atendimentos técnicos ou outros fins.
- h) Atuar com proatividade, uma vez que este terá acesso ao sistema de gestão do ambiente e poderá verificar os níveis de tóner, vida útil dos demais consumíveis e equipamentos, entre outros aspectos que possam demonstrar risco de interrupção do serviço.
- i) Designar um funcionário para acompanhamento do contrato, o qual realizará a solicitação e o recebimento dos materiais, bem como os chamados para manutenção.
- j) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares contratados, se for o caso.
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz.
- l) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

m) Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios, em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas de cada localidade, devendo disponibilizar no mínimo 01 (um) cartucho adicional de tóner para cada equipamento instalado, realizando a reposição conforme o uso.

n) Garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança, devendo o técnico proceder com a limpeza do local eventualmente afetado pela sua atuação.

o) Respeitar os prazos estipulados, ficando sujeito às sanções estabelecidas no termo.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pelo fiscal do contrato, formalmente designado pelo Órgão, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ministério Público do Estado de Alagoas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Ao fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a)** Expedir solicitação de fornecimento à autoridade competente ou equivalente, informando equipamento, quantidade e valor registrado de cada item;
- b)** Proceder ao acompanhamento do recebimento e instalação dos equipamentos;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e)** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g)** Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para a conclusão da implantação será de 20 (vinte) dias corridos na capital e 45 (quarenta e cinco) dias corridos no interior, contados a partir da entrega da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro – O contratante apresentará ordem de prioridade para a ativação das localidades e, de acordo com a mesma, o fornecedor irá antecipadamente apresentar cronograma detalhado, de forma que a última localidade seja atendida até o fim do prazo.

Parágrafo Segundo – A ordem de início dos serviços poderá ser enviada em cópia digitalizada para o e-mail informado pelo fornecedor, competindo a este informar toda e qualquer alteração de seu endereço eletrônico de correspondência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitas solicitações de prorrogação de prazo de início dos serviços, sob o argumento de não recebimento da ordem de serviço, quando o ônus do não recebimento decorrer de culpa do fornecedor, tais como em caso de desatualização do endereço eletrônico ou endereço eletrônico informado incorretamente.

Parágrafo Quarto – A instalação será concluída após atesto do gestor do contrato, treinamento realizado na unidade, cadastramento do equipamento no sistema de gerenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 201.660,00 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do Equipamento	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
1	Impressões Monocromáticas (por ano).	N/A	150.000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Impressões Coloridas (por ano).	N/A	2.000	R\$ 0,39	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
3	Impressora Tipo 1 - Tecnologia de Impressão Laser ou Led Monocromática.	HP/PRO 4003dw	72	R\$ 60,00	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
4	Multifuncional Tipo 1 - Tecnologia de Impressão Laser ou Led Colorida.	HP/E57540c	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
5	Multifuncional Tipo 2 - Tecnologia de Impressão Laser ou Led Monocromática.	HP/E52645dn	24	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
6	Multifuncional Tipo 3- Tecnologia de Impressão Laser ou Led Monocromática A3.	HP/E82560z	1	R\$ 685,00	R\$ 685,00	R\$ 8.220,00
7	Multifuncional Tipo 4 - Tecnologia de Impressão Laser ou Led Monocromática.	HP/E52645c	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
TOTAL					R\$ 16.805,00	R\$ 201.660,00

Parágrafo Primeiro. Para os serviços contratados, serão faturadas 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação dos equipamentos.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de ordem bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta-corrente da empresa, o número da nota de empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela contratante.

Parágrafo Terceiro. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, CNPJ n.º 12.472.734/0001-52.

Parágrafo Quarto. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto. A emissão da ordem bancária será efetivada após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo responsável pelo contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo Sexto. As consultas e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo Nono. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Segundo. Havendo rasura ou erro na nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será avisada, pela contratante, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

- AF = atualização financeira;
- IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contado de 8 de dezembro de 2022 até 7 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, à conveniência da administração, até o limite de 60 meses, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Havendo prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado anualmente, após cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em face do disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público Estadual poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, conforme regulamentado pelo Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016:

- a)** ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b)** MULTA – a ser aplicada nos percentuais de 0,33% a 20%, de acordo com o Art. 5º do Ato PGJ nº 1/2016;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público Estadual, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério Público Estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo. O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Terceiro. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 7 de dezembro de 2022.

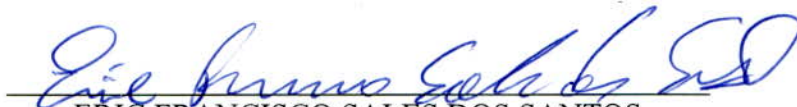
Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por MARCIO
ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.12.07 12:59:31 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:


ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS
Representante legal – Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda

TESTEMUNHA
CPF nº:

TESTEMUNHA
CPF nº:



Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 36ª Reunião Ordinária deste Órgão Colegiado não se realizará na quinta-feira, 8 de dezembro de 2022, em razão do feriado de Nossa Senhora da Conceição.

Maceió, 07 de dezembro de 2022

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 40.938.508/0001-50)

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022 e respectivos anexos.

Da Vinculação: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.0279.0000193/2022-94.

Do Valor: R\$ 201.660,00 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contado de 8 de dezembro de 2022 até 7 de dezembro de 2023.

Data da assinatura: 7 de dezembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Eric Francisco Sales dos Santos (Representante legal da Contratada).

Portarias

PORTARIA DG Nº 53, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, portador do CPF 053.466.004-50, matrícula nº 825192-4, como fiscal e o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como fiscal substituto do Contrato nº 37/2022, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 40.938.508/0001-50).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL